

DECRETO N.º 19.633, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiânia.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, num total de 14.639,00m² (quatorze mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiânia, imóvel esse que consta pertencer a Jaime Antonio Invernizzi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2709/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 22,25m a esquerda da estaca 113+2,00 do eixo locado, seguem: 60,40m em reta pela cerca divisiva até o ponto (B) que dista 81,00m a esquerda da estaca 113+16,00 do eixo locado, confrontando com Aristides Clauss; 145,70m em reta pela cerca divisiva até o ponto (C) que dista 17,45m a esquerda da estaca 120+7,10 do eixo locado, confrontando com Henrique Lopes Cruz; 145,15m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário, até o ponto (A) de partida. Área "B" — Partindo do ponto (A) que dista 22,25m a esquerda da estaca 113+2,00 do eixo locado, seguem: 145,15m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 17,45m a esquerda da estaca 120+7,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 8,30m em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 14,00m a esquerda da estaca 120+14,90 do eixo locado, confrontando com Henrique Lopes Cruz; 34,20m em reta pela cerca divisiva até o ponto (F) que dista 17,60m a direita da estaca 120+1,85 do eixo locado, confrontando com Marcia e Marcelo Invernizzi; 150,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 22,60m a direita da estaca 112+11,15 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 46,15m em reta pela cerca divisiva, confrontando com Aristides Clauss, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.699, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiânia.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.324,50m² (dois mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiânia, imóvel esse que consta pertencer a Marcia e Marcelo Invernizzi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2709/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (D) que dista 14,00m a esquerda da estaca 120 + 14,90 do eixo locado, seguem: 81,35m em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 17,15m a direita da estaca 124 + 10,05 do eixo locado, confrontando com Henrique Lopes Cruz; 52,40m em reta pela cerca divisiva até o ponto (H) que dista 43,80m a direita da estaca 126 + 15,20 do eixo locado, confrontando com Henrique Lopes Cruz; 4,75m em reta pelo vale divisiva até o ponto (I) que dista 48,10m a direita da estaca 126 + 13,15 do eixo locado confrontando com Gino Esguário; 117,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 17,00m a direita da estaca 121 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 18,15m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 17,60m a direita da estaca 120 + 1,85 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 34,20m em reta pela cerca divisiva, confrontando com Jaime Antonio Invernizzi até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.700, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiânia.

JOSÉ MARIA MARIN, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 14.877,50 m² (quatorze mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiânia, imóvel esse que consta pertencer a Gino Esguário, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2711/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 60,40m a esquerda da estaca 131+6,00m do eixo locado, seguem: 74,15m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 65,00m a esquerda da estaca 133+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 26,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 65,00m a esquerda da estaca 136+6,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 110,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 52,00m a direita da estaca 135+15,10m do eixo locado, confrontando com Kikuo Imanishi; 15,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 50,00m a direita da estaca 135+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 88,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 40,00m a direita da estaca 131+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 50,00m a direita da estaca 127+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 7,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 43,10m a direita da estaca 126+13,15m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 4,75m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 43,80m a direita da estaca 126+15,20m do eixo locado, confrontando com Marcia e Marcelo Invernizzi; 136,00m acompanhando o córrego divisiva, confrontando com Henrique Lopes Cruz até o ponto (A) de partida.

D.O.E.; Sec. I, São Paulo, 92 (190), sexta-feira, 8 out. 1982

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.701, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiânia.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e aos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2706, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.029,00 m² (oito mil e vinte e nove metros quadrados), a respectiva benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — para construção de Ligação Ferroviária Helvética a Guaiânia, imóvel esse que consta pertencer a Kikuo Imanishi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2712/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 74,60 a esquerda da estaca 136+7,00 do eixo locado, seguem: 171,90 acompanhando o córrego divisiva até o ponto (B) que dista 60,00 a direita da estaca 141+11,25 do eixo locado, confrontando com Jacinto Bitto; 51,25 em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 60,00 a direita da estaca 139+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 65,40 em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 52,00 a direita da estaca 135+15,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 127,15 em reta pela faixa divisiva, confrontando com Gino Esguário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.702, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiânia.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiânia, imóvel esse que consta pertencer a Jacinto Bitto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2714/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 14,00m a esquerda da estaca 138+11,20m do eixo locado, seguem: 108,80m em reta pela cerca divisiva até o ponto (B) que dista 15,40m a esquerda da estaca 144+00m do eixo locado, confrontando com Luiz Rati Sobrinho e Outros; 179,45m em reta pela cerca divisiva até o ponto (C) que dista 52,0m a esquerda da estaca 152+15,68m do eixo locado, confrontando com Luiz Rati Sobrinho e Outros; 16,20m em reta pela cerca divisiva até o ponto (D) que dista 64,52m a esquerda da estaca 153+6m do eixo locado, confrontando com Luiz Rati Sobrinho e Outros; 105,02m em reta pelo rumo divisiva até o ponto (E) que dista 35,55m a direita da estaca 154+17,90m do eixo locado, confrontando com a Rodovia Estadual SP-73; 79,10m em reta pela cerca divisiva até o ponto (F) que dista 45,80m a direita da estaca 151+00m do eixo locado, confrontando com Teisoke Uehara; 188,90m em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 98,50m a direita da estaca 142+16,75m do eixo locado, confrontando com Teisoke Uehara; 135,20m acompanhando o córrego divisiva, confrontando com Kikuo Imanishi até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.703, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiânia.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.793,75m² (onze mil, setecentos e noventa e três metros quadrados) e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaiânia, imóvel esse que consta pertencer a Ademir dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-100/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (V) que dista 31,00m a esquerda da estaca 329+12,00m do eixo locado, seguem: 82,65m em reta pela faixa divisiva até o ponto (X) que dista 16,00m a esquerda da estaca 325+10,72m =